DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quarta-feira, 17 de junho de 2026 **Ano X | Edição nº 1144** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DESPACHO DO PREGOEIRO

Nº do Processo: 3512100.407.00000562/2026-72

Assunto: Registro de preço para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados ao preparo de refeições em unidades escolares e atendimento de necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, em atenção ao Termo de Referência.

Termo: DECISÓRIO.

Pregão Eletrônico nº 010/2026

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - CNPJ nº 58.302.506/0001-35

RECORRIDA: RAF LTDA - CNPJ nº 56.746.564/0001-22

DA DECISÃO:

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Colômbia, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.236/2021 e pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo interposto nos autos do presente processo licitatório.

CONHECE DO RECURSO interposto pela empresa **FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - CNPJ nº 58.302.506/0001-35**, por presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **DÁ-LHE PROVIMENTO**, determinando a **INABILITAÇÃO** da empresa **RAF LTDA - CNPJ nº 56.746.564/0001-22** no Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 010/2026, por não ter apresentado os documentos de Qualificação Técnica exigidos no item 9.19 do Edital, conforme fundamentação abaixo exposta.

O recurso fundamenta-se no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em conjunto com o art. 67 da mesma lei. A recorrente apontou que a RAF LTDA deixou de apresentar os seguintes documentos exigidos no item 9.19 — Qualificação Técnica do edital: (a) Atestado de Capacidade Técnica; (b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária; (c) comprovação de registro ou inspeção sanitária (SIF, SIE ou SIM); e (d) comprovação de condições adequadas para armazenamento e transporte de alimentos perecíveis.

A empresa recorrida não apresentou Contrarrazões no prazo legal estabelecido, não lograando refutar os fatos apontados. Tratando-se de fornecimento de carnes destinadas à merenda escolar, a exigência de documentação sanitária mostra-se inteiramente razoável e justificada, tendo em vista o interesse público e a preservação da saúde dos alunos.

Desta decisão caberá recurso hierárquico à autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem efeito suspensivo automático nesta fase. Após o transcurso do prazo recursal sem manifestação, ou após o julgamento do eventual recurso hierárquico, os autos deverão ser encaminhados à autoridade superior para adjudicação e homologação do certame.

Colômbia, 17 de junho de 2026. **Álvaro Alves da Silva -** Agente de Contratação / Pregoeiro

.....